## ATOS DO TRIBUNAL PLENO ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇAO DE 31/10/2008

PROCESSO TC Nº 2481/07 — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho. ACÓRDÃO APL — TC — 713/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Imputar débito ao referido gestor, no valor de R\$ 6. 533,89, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar ao referido gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o mesmo prazo de 60 dias para recolhimento da multa. Determinar a devolução à conta do FUNDEB da quantia de R\$ 189.898,59, com recursos do próprio município, declarar o atendimento às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Nivandro do Nascimento Falcão).

**PROCESSO TC Nº 2170/07 –** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CAJAZEIRAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Almeida Silva. PARECER PPL – TC – 132/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 1317/06 — Pedido de Parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL — TC — 173 —A/08, que julgou a denúncia formulada contra o Sr. José Ronaldo Martins de Andrade. Ex — gestor da Prefeitura de ITATUBA. ACÓRDÃO APL — TC — 662/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conhecer do pedido, e conceder o parcelamento da multa aplicada, através do suprareferido acórdão, em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor der R\$ 233,76, alertando ao interessado que o não recolhimento de uma das parcelas no prazo implicará, automaticamente no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente. (Procurador: Said Abel da Cunha).

**PROCESSO TC Nº 6934/07 –** Denúncia oriunda da Procuradoria Geral de Justiça acerca de possíveis irregularidades no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, praticadas pelo então Superintendente, Sr. Jaceguai Martins Filho. RESOLUÇÃO RPL – TC – 37/2008, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, pelo arquivamento da presente denúncia. Pela comunicação as partes interessadas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2341/07 — Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, exercício de 2006, de

responsabilidade da Sra. Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha. ACÓRDÃO APL – TC – 829/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas. Determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 2209/07 - Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Cosme Victor da Silva. ACÓRDÃO APL - TC -794/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento de Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF. Imputar aos vereadores por excesso remuneração. Cosme Silva da Silva (R\$ 2.400,00), Eufrásio Victor Sobrinho (R\$ 1.200,00), Rivaldo Virgínio Cabral Júnior (R\$ 1.200,00), Pedro Gomes Pereira (R\$ 1.200,00), Reginaldo Constantino de Lima (R\$ 4.800,00), Francisco Antônio (R\$ 1.200,00) José Edberto Gomes de Melo (R\$ 4.800,00), Israel Rodrigues do Nascimento (R\$ 1.200,00), Wanderley dos Santos (1.200,00), assinando-lhes o prazo de 30 dias para recolhimento. Aplicar ao Sr. Cosme Victor da Silva, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 30/10/2008, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**PROCESSO TC Nº 2677/07 –** Onde se lê: Processo TC Nº - 2777/07. Leia-se: Processo TC Nº 2677/07.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de outubro de 2008.\_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.